



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1472, DE 25 DE JULHO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Dispõem sobre a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais de Manoel Viana.

Art. 1º Concede a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais de Manoel Viana, no percentual de 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento), conforme art. 3º da Lei nº 995, de 10 de agosto de 2004.

Art. 2º Os Secretários Municipais de Manoel Viana receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.310,93 (dois mil trezentos e dez reais e noventa e três centavos).

Art. 3º A revisão salarial obedecerá à proporcionalidade do índice estabelecido aos servidores, considerando o período a ser corrigido.

Art. 4º Esta Lei será retroativa a 1º de Julho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de julho de 2007.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 25 de julho de 2007

Marcus Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.


Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de cumprir o estabelecido no art. 3º da Lei nº 995, de 10 de agosto de 2004, que estabelece a revisão salarial anual dos subsídios dos Secretários Municipais, considerando a proporcionalidade do índice dado aos servidores, relacionado à data de revisão salarial dos mesmos.

Conforme Leis vigentes, o índice a ser concedido será de 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento).

Considerando a previsão estabelecida, solicitamos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de julho de 2007.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL